



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.306/2024

Dispõe sobre a criação da Marcha das Mulheres Contra o Femicídio no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de Várzea Grande a Marcha das Mulheres contra o Femicídio.

Parágrafo único: A Marcha das Mulheres Contra o Femicídio consistirá em um evento destinado a reunir mulheres cuja causa é a proteção e a defesa de outras mulheres para levar ao conhecimento da sociedade por meio de faixas ou cartazes, dados da violência doméstica e familiar no município, formas de noticiar o fato criminoso e medidas municipais disponíveis para amparar mulheres em situação de violência.

Art. 2º A Marcha das Mulheres contra o Femicídio possui os seguintes objetivos:

I - dedicar anualmente um evento para dialogarmos com a sociedade acerca da prevenção e combate ao feminicídio;

II - reunir mulheres que possuem como denominador comum a proteção e amparo de mulheres em situação de violência; e

III - celebrar a união feminina várzea-grandense por meio de ações de conscientização.

Art. 3º A Marcha das Mulheres Contra o Femicídio poderá ocorrer preferencialmente no dia 25 de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Internacional Pela Eliminação da Violência contra a Mulher.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de setembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

tecas, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes ou qualquer outro ambiente de grande circulação de pessoas, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima.

Art. 2º O protocolo "Não é Não" será implementado em estabelecimentos noturnos, discotecas, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes, ou qualquer outro ambiente de grande circulação de pessoas, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei se aplica a cultos e a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação;

II - violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

Art. 4º Na aplicação do protocolo "Não é Não", devem ser observados os seguintes princípios:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 5º São direitos da mulher:

I - ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser informada sobre os seus direitos;

III - ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

IV - ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;

V - ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta Lei;

VIII - ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 6º São deveres dos estabelecimentos referidos nesta Lei:

I - assegurar que na sua equipe tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao protocolo "Não é Não";

II - manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o protocolo "Não é Não" e os números de telefone de contato da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas nesta Lei para fazer cessar o constrangimento;

IV - se houver indícios de violência:

a) proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultado a ela

ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

d) solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente;

e) isolar o local específico onde existam vestígios da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente;

V - se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:

a) garantir o acesso às imagens à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente

envolvidos;

b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido;

VI - garantir todos os direitos da denunciante previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI Nº 5.306/2024

Dispõe sobre a criação da Marcha das Mulheres Contra o Femicídio no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de Várzea Grande a Marcha das Mulheres contra o Femicídio.

Parágrafo único: A Marcha das Mulheres Contra o Femicídio consistirá em um evento destinado a reunir mulheres cuja causa é a proteção e a defesa de outras mulheres para levar ao conhecimento da sociedade por meio de faixas ou cartazes, dados da violência doméstica e familiar no município, formas de noticiar o fato criminoso e medidas municipais disponíveis para amparar mulheres em situação de violência.

Art. 2º A Marcha das Mulheres contra o Femicídio possui os seguintes objetivos:

I - dedicar anualmente um evento para dialogarmos com a sociedade acerca da prevenção e combate ao feminicídio;

II - reunir mulheres que possuem como denominador comum a proteção e amparo de mulheres em situação de violência; e

III - celebrar a união feminina várzea-grandense por meio de ações de conscientização.

Art. 3º A Marcha das Mulheres Contra o Femicídio poderá ocorrer preferencialmente no dia 25 de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Internacional Pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado